

CONTRATO Nº: 31/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de pagamentos a favorecidos indicados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, compreendendo pagamentos a fornecedores, assalariados e outros.

VALOR: R\$ 213,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.122.4001.2100.3390.39

PROCESSO Nº: TC/003043/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ nº 00.000.000/2885-19, com endereço na Rua São Bento, 465 - 3 andar - Centro - Cep: 01011-100, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Geral, **RICARDO BACCI ACUNHA**, resolvem celebrar este CONTRATO, decorrente de dispensa de licitação, conforme autorização constante do TC/003043/2026 e da proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de pagamentos a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo pagamentos a fornecedores, assalariados e outros, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste CONTRATO, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem a contratação.

**1.2.** Os serviços contratados compreendem o processamento contínuo, seguro e tempestivo das diversas modalidades de pagamento essenciais ao funcionamento do **CONTRATANTE**, abrangendo, entre outras, as rotinas de liquidação da folha de pagamento de servidores, pagamento de fornecedores, recolhimento de tributos e demais movimentações financeiras indicadas pelo **CONTRATANTE**.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** A autorização para contratação direta constante do TC/003043/2026;

**1.3.3.** A proposta da CONTRATADA;

**1.3.4.** Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Ordem de Início de Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** A Ordem de Início de Serviços será emitida em 25/10/2026.

**2.2.1.** O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (e-mail), com prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á a Ordem de Fornecimento como recebida.

**2.3.** A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.3.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.1.6. Não haja registro no CADIN de créditos não quitados do setor público municipal.
- 2.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de CONTRATO deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. O serviço ora contratado será recebido, provisória e definitivamente, pelo fiscal do contrato, na forma disposta no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

## CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

**5.1.** A remuneração da **CONTRATADA** pela prestação dos serviços previstos neste CONTRATO será realizada na forma a seguir discriminada:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | TARIFA     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | Tarifa por crédito efetuado nas contas dos favorecidos junto ao Banco do Brasil                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 0,00   |
| 2    | Tarifa por crédito efetuado nas contas dos favorecidos junto ao Banco do Brasil para pagamento de salários                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 0,00   |
| 3    | Tarifa por pagamentos efetuados via transferência PIX                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 0,00   |
| 4    | Tarifa por TED para crédito de valores favorecidos com conta em outras Instituições Financeiras                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 0,00   |
| 5    | Tarifa para pagamento eletrônico de guias com código de barras                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 0,00   |
| 6    | Tarifa por crédito efetuado nas contas poupança dos favorecidos junto ao Banco do Brasil para pagamentos diversos                                                                                                                                                                                                                          | R\$ 0,00   |
| 7    | Tarifa para pagamento eletrônico de títulos                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ 0,00   |
| 8    | Tarifa por crédito efetuado nas contas dos favorecidos junto ao Banco do Brasil para pagamentos diversos                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ 0,00   |
| 9    | Tarifa por TED para crédito de valores a favorecidos com conta em outras Instituições Financeiras para pagamentos diversos                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 0,00   |
| 10   | Tarifa para pagamento eletrônico de guias                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 0,00   |
| 11   | Tarifa por Liberação Manual de Arquivo de Pagamentos efetuada pelo Banco do Brasil, para os casos em que o <b>CONTRATANTE</b> , por omissão ou falta de atualização de cadastro dos responsáveis pela liberação eletrônica dos arquivos, solicitar via ofício ao Banco do Brasil liberações de arquivos de pagamentos no âmbito da agência | R\$ 106,50 |

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** Os critérios de medição e as demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

**6.2.** O **CONTRATANTE** está autorizando a **CONTRATADA** a debitar diretamente em conta os valores devidos a título de tarifas.

**6.3.** Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste CONTRATO serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os valores convencionados na subcláusula 5.1 deste CONTRATO serão reajustados mediante negociação entre as partes, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Instrumento, ou, quando da prorrogação deste CONTRATO e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

**7.2.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, do CONTRATO, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

**8.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

**8.1.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;

**8.1.7.** Cientificar os setores competentes para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

**8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**.

**9.4.** Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

**9.5.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitado pela fiscalização do CONTRATO.

- 9.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.
- 9.7.** Alocar os empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados.
- 9.8.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 9.9.** Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do CONTRATO.
- 9.10.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 9.11.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.
- 9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 9.13.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 9.14.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
  - b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.2.** O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima.

**10.3.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.4.** Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO ou quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.5.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.7.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**10.8.** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do

artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.12.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**11.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

**11.2.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

**13.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

**14.2.** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.122.4001.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSINATURA**

**20.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**20.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

**20.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO**  
**DOMINGOS DISSEI**  
Conselheiro Presidente

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**RICARDO BACCI ACUNHA**  
Gerente Geral